



**CAMPO LARGO**

**LEI Nº 2631.**

Publicado no Jornal Diário Oficial  
do Município de Campo Largo,  
nº 521 Página: 04  
Data: 14.11.2014

Data: 07 de novembro de 2014.

**Ementa:** *Dispõe sobre a prevenção e punição a atos de pichação nos bens públicos e de terceiros no âmbito do Município de Campo Largo e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Institui ações permanentes visando coibir e punir, no âmbito do Município de Campo Largo, atos de pichação contra o Patrimônio Público ou de terceiros.

**Art. 2º** - Para a consecução do objetivo estabelecido no art. 1º desta Lei, o Município manterá serviço telefônico à disposição da comunidade, a ser operacionalizado pela Guarda Municipal, que servirá de canal de denúncias para os cidadãos que presenciarem algum ato dessa espécie.

**Parágrafo Único** – Não será exigida a identificação do cidadão que fizer uso do “Disque-Pichação” sendo expressamente vedada à divulgação do nome de qualquer pessoa que formalizar alguma denúncia.

**Art. 3º** - O causador do ato de pichação praticado contra o patrimônio público e ou de terceiro estará sujeito a multa equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dobrando o valor nos casos de reincidência.

**§ 1º** - A aplicação e o pagamento da multa de que trata o *caput* deste artigo não vinculam o Município à promoção das medidas judiciais reparatórias que o caso comportar;

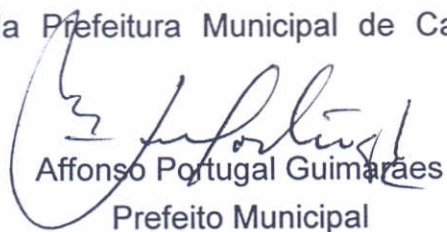


## CAMPO LARGO

§ 2º - Se o causador for menor de idade, os responsáveis deverão ser identificados, informando-se às autoridades competentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), procedendo-se quanto à reparação dos danos, nos termos da legislação civil.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 07 de novembro de 2014.

  
Affonso Portugal Guimarães  
Prefeito Municipal